



ATOS DO PODE EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 644/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR, NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Ensino Superior, para estudantes de baixa renda que tenham concluído segundo grau e que sejam residentes no município de Dois Irmãos, mediante as condições a seguir:

§1º. Faz-se necessário que o estudante ou membros de sua família sejam vinculados ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou outro programa de hipossuficiência vinculado ou atestado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Dois Irmãos -TO;

§2º. O beneficiário deverá ser partícipe de família com renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

§3º. As bolsas de ensino concedidas, deverão ser utilizadas preferencialmente na modalidade de ensino à distância – EAD, cujo espaço para o desenvolvimento do programa poderá ser disponibilizado pelo Município de Dois Irmãos.

Art. 2º - Para a devida implantação deste programa, o município de Dois Irmãos/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, podendo utilizar-se de

ATOS DO PODE EXECUTIVO	1
LEI MUNICIPAL Nº 644/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	1
LEI MUNICIPAL Nº 645/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 646/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	3
LEI MUNICIPAL Nº 647/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	5
LEI MUNICIPAL Nº 648/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	6
LEI MUNICIPAL Nº 649/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	7
LEI MUNICIPAL Nº 650/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023	7
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
EDITAL Nº 01/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO.....	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023	11
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023	12



GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

§1º. O quantitativo de vagas a serem disponibilizadas, será previsto pelo Município de Dois Irmãos, mediante ato administrativo próprio e em conformidade ao orçamento municipal, bem como às demais fontes de receitas previstas no caput deste artigo.

§2º. O Chefe do Executivo do Município de Dois Irmãos poderá baixar ato administrativo próprio, a fim de regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 645/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA E IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR A SER OBTIDA JUNTOS AOS BANCOS OFICIAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GECIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, BNDS – Banco Nacional de Desenvolvimento e demais instituições financeiras públicas e privadas, até o valor de R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à implantação de uma usina de energia solar no município de Dois Irmãos – TO, podendo ser destinada à todos os prédios públicos municipais, ao fornecimento de energia para iluminação pública, e ainda podendo subsidiar programa social destinado ao pagamento de energia elétrica à famílias de baixa renda do município e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituições financiadoras autorizadas a debitar na conta - corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



§1º. No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados na instituição financiadora, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco financiador, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§4º. Fica autorizado ao Município baixar ato administrativo próprio, a fim de regulamentar a autorização prevista nesta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 646/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS A ADERIR AO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GECIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É autorizado o Chefe do Poder Executivo do município de Dois Irmãos do Tocantins a aderir ao Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para promoção de conciliações, visando o encerramento de ações judiciais de cobrança e a negociação de débitos ainda em fase administrativa, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º São inclusos no Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais todos os créditos fiscais e não fiscais do município de Dois Irmãos do Tocantins, inscritos ou não em dívida ativa, e ajuizados ou não para cobrança judicial.

Parágrafo único. O Programa abrange:

I - Os créditos tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte, cujo fato gerador tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais;

II - Os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento da legislação de licitações e contratos, cujo vencimento da obrigação pecuniária tenha ocorrido até o último dia do penúltimo mês anterior ao período de realização do mutirão de negociações fiscais, permitida a antecipação do vencimento a pedido do sujeito passivo;

III - Os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

IV - Os créditos decorrentes de multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

Art. 3º O período de vigência do mutirão de negociações fiscais no âmbito desta Lei será estabelecido em conjunto com a Central de Execuções do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e divulgado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Durante o período de conciliação:

I - Os créditos de impostos, taxas, contribuições, preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza terão a redução de:

- a) 100% (cem por cento) de multas e juros, para pagamento à vista;
- b) 90% (noventa por cento) de multas e juros, para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- c) 80% (oitenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- d) 70% (setenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- e) 60% (sessenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
- f) 50% (cinquenta por cento) de multas e juros, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- g) 45% (quarenta e cinco por cento) de multas e juros, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - Os créditos atualizados de multas formais por descumprimento de obrigações acessórias e multas de obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes cobradas pela fiscalização de poder de polícia terão a redução de:

- a) 60% (sessenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista;
- b) 55% (cinquenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- c) 50% (cinquenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- d) 45% (quarenta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- e) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
- f) 35% (trinta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- g) 30% (trinta por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - os créditos de multas por descumprimento de legislação de licitações e contratos terão a redução de:

- a) 40% (quarenta por cento) da obrigação, para pagamento à vista;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 3 (três) parcelas;
- c) 30% (trinta por cento) da obrigação, para pagamento em até 8 (oito) parcelas;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) da obrigação, para pagamento em até 10 (dez) parcelas;
- e) 20% (vinte por cento) da obrigação, para pagamento em até 14 (quatorze) parcelas;
- f) 15% (quinze por cento) da obrigação, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- g) 10% (dez por cento) da obrigação, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

§ 1º O Município, a critério exclusivo da Assessoria Jurídica do Município, poderá realizar a dispensa, total ou parcial, dos honorários de sucumbência.

§ 2º Quaisquer despesas relativas a custos processuais, relativas aos procedimentos em execução fiscal, serão suportadas pelo contribuinte, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O parcelamento, quando requisitado pelo interessado, poderá ser realizado nos seguintes limites de valores e condições:

- I - Até R\$ 600,00 (seiscentos reais), no máximo 6 (seis) parcelas, sem entrada;
- II - Acima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no máximo 8 (oito) parcelas, sem entrada;
- III - Acima de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), no máximo 12 (doze) parcelas, sem entrada;
- IV - Acima de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no máximo 16 (dezesseis) parcelas, sem entrada;
- V - Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no máximo 20 (vinte) parcelas, sem entrada;
- VI - Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, sem entrada;



§ 1º Nos parcelamentos concedidos anteriormente a esta Lei, fica permitida a quitação à vista do saldo remanescente com os benefícios de que trata esta norma.

§ 2º O pagamento da primeira parcela, conforme o caso, deverá ser realizado de forma imediata.

§ 3º A opção pelo parcelamento implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, permitida a substituição dos gravames e das garantias por equivalentes nos termos da legislação.

Art. 6º Os benefícios do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais somente podem ser requeridos pelos contribuintes durante o período de conciliação, definido na forma disposta no art. 3º desta Lei.

Art. 7º A opção pelo Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais sujeita o contribuinte a:

- I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;
- II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- III - Pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV - Cancelamento de qualquer outra forma de parcelamento existente;
- V - Desistência dos atos de defesa ou de recursos nas esferas administrativa e/ou judicial.

Art. 8º O optante pelo Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do CNJ será dele excluído nas seguintes hipóteses:

- I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- III - Decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física;
- IV - Atraso de mais de 5 (cinco) parcelas do débito.

Parágrafo único. A exclusão do Programa implicará em exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º É permitida a participação no Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do CNJ de contribuintes que foram inclusos em programas semelhantes ou em programas de recuperação de créditos instituído pelo Município em anos anteriores a esta Lei, mesmo que deles tenham sido excluídos.

Art. 10. Os benefícios desta Lei não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 647/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE CASAS POPULARES AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Tocantins, autorizado a promover



a Construção de casas populares destinadas as pessoas de baixa renda, a serem construídas em terrenos públicos do Município, mediante a opção do regime de mutirão, ou pela opção de execução direta com recursos próprios do Município ou ainda através de recursos originários de emendas parlamentares, convênios e demais mecanismos orçamentários previstos em lei.

Art. 2º Após a construção das casas populares, fica autorizado a doação desses imóveis à pessoas declaradas baixa renda, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Faz-se necessário que o beneficiário seja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou outro programa de hipossuficiência vinculado a Assistência Social do município de Dois Irmãos -TO;
- II. O beneficiário deverá ser partícipe de família com renda igual ou inferior a 2 salários mínimos;
- III. O beneficiário não poderá ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, nesta municipalidade e em outra;
- IV. O beneficiário do programa, durante o período de 10 (dez) anos após a emissão do título e/ou escritura pública de doação, não poderá alienar, transferir a qualquer título, alugar ou ceder para terceiros o imóvel ora recebido.
- V. No ato da entrega do título e/ou escritura pública, os beneficiários de união estável ou civil poderá receber escritura ou doação em nome da esposa.

Art. 3º Para efeito desta lei, os beneficiários que receberem a doação, serão escolhidos por intermédio de sorteio realizados pelo município de Dois Irmãos/TO, do qual seguirá regras específicas a serem fixadas em ato próprio do executivo municipal, desde que o mesmo cumpra os requisitos acima elencados.

Art. 4º Para a devida implantação, o município de Dois Irmãos/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, bem como de emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado e/ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 648/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GECIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a famílias de baixa renda, cestas básicas de alimentação.

Parágrafo primeiro. Faz-se necessário que a família seja vinculada ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou outro programa de hipossuficiência vinculado ou atestado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Dois Irmãos -TO.

Parágrafo segundo. A família deverá ter renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por fonte orçamentária própria ou ainda podendo utilizar-se de emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.



Parágrafo único. O Chefe do Executivo do Município de Dois Irmãos baixará ato administrativo próprio, a fim de regulamentar o disposto nesta lei, bem como determinar os produtos a serem doados aos beneficiários que se encaixem nos requisitos delimitados acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 649/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL A PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar materiais de construção civil, para pessoas de baixa renda e que sejam residentes no município de Dois Irmãos, mediante as condições a seguir:

§1º Faz-se necessário que o beneficiário seja vinculado ao Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico ou outro programa de hipossuficiência vinculado ou atestado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Dois Irmãos –TO

§2º O beneficiário deverá ser partícipe de família com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos

Art. 2º - Para a devida implantação deste programa, o município de Dois Irmãos/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, podendo utilizar-se de

emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo do Município de Dois Irmãos baixará ato administrativo próprio, a fim de regulamentar o disposto nesta lei, bem como determinar a identificação dos materiais de construção civil a serem doados aos beneficiários que se encaixem nos requisitos delimitados acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 650/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO E PRODUÇÃO AGRÍCOLA A PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GE CIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de fomento à produção agropecuária na zona rural de Dois Irmãos/TO, mediante a doação de serviços, de insumos, da cessão de máquinas, da cessão de mão de obra, recursos financeiros e demais estruturas físicas necessárias aos produtores rurais deste Município, a saber:

I – Implementação de poços artesianos e cacimbas em propriedades rurais individuais ou coletivas que sejam situadas nesta cidade, bem como em



assentamentos e em associações rurais, mediante doação de serviços, de recursos financeiros ou estrutura física necessária;

II – Serviços de gradagem e recuperação de pastagem aos produtores rurais individuais e coletivos;

III – Implementação de represas e obras de beneficente para o acesso a água na zona rural pelos produtores rurais individuais e coletivos;

IV – Doação de horas de serviços de tratores agrícolas e demais horas de serviços de máquinas e de equipamentos, bem como da disponibilização de operador/conductor do Município aos produtores rurais individuais e coletivos;

V – Doação de calcário, adubo e/ou fretes parcial ou total aos produtores rurais individuais e coletivos, assentamentos e associações rurais de produtores e sindicatos;

VI – Doação de sementes, serviços de plantio aos produtores rurais individuais e coletivos, assentamentos e associações rurais de produtores e sindicatos;

VII – Execução de mata-burros, implementação de bueiros e demais componentes pré-moldados e demais estruturas físicas de materiais diversos de alvenaria, madeira ou metálicos a serem produzidos ou instalados na zona rural, para serem utilizados pelos produtores rurais individuais e coletivos;

Art. 2º - Para a devida implantação deste programa, o município de Dois Irmãos/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, podendo utilizar-se de emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo do Município de Dois Irmãos baixará ato administrativo próprio, a fim de regulamentar o disposto nesta lei, bem como determinar os materiais a serem doados, disponibilizados ou cedidos aos beneficiários que se enquadrarem nos requisitos delimitados acima.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 20 dias do mês de março de 2023.

GECIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EDITAL Nº 01/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020, consolidada pela resolução nº 06 de 20 de abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei nº 9364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

DA REMUNERAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 **CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO**, em seu Art. 11, as atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão **consideradas de natureza voluntária**, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

O tempo de aprender será financiado com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), específicos para o custeio de materiais pedagógicas como para o ressarcimento dos assistentes de alfabetização que atuarão como voluntários,



conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de janeiro de 1998. Os assistentes receberão R\$ 150,00 para cada turma em que atuarem por cinco horas semanais (escola não vulnerável), podendo acumular até oito turmas, distribuídas nos dois turnos, chegando a receber até R\$ 1.200,00 para atendimento de 40 horas semanais e R\$ 300,00 para cada turma em que atuarem por dez horas semanais (escola vulnerável), podendo acumular até quatro turmas, distribuídas nos dois turnos, chegando a receber até R\$ 1.200,00. O programa Tempo de Aprender visa enfrentar as principais causas das deficiências da alfabetização no país- dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental. Ao todo, três Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) serão contempladas e contarão ainda, com o apoio do assistente de alfabetização para auxiliar no desenvolvimento das ações pedagógicas de acordo com a orientação do professor regente.

DAS VAGAS

As vagas para assistentes de alfabetização em âmbito municipal serão distribuídas conforme quadro a seguir:

Nº	Unidade de ensino	Quant. de vagas	Turmas para Atuação (1º e 2º)	Quant. De horas	Valor Total (R\$)
1	E.M. Petrônio Lima Arbués	1	6	30h/Sem.	900,00
2	E.M. Machado de Assis	1	1	5h/Sem.	150,00
3	E.M. Guimarães Rosa	1	1	5h/Sem.	150,00

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

As inscrições para atuar como assistente de alfabetização, deverão ser realizadas no **período de 21 a 29 de março de 2023 até as 17:00 horas na Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Av. Pará Nº 178-centro-Dois Irmãos do Tocantins, das 7h

às 11h e das 13h às 17h, os candidatos deverão comparecer munidos da seguinte documentação:

- ✓ Cópias da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (frente e verso dos documentos);
- ✓ Comprovante de residência (conforme endereço expresso na Ficha Inscrição e com CEP válido);
- ✓ Cópia do Certificado de Escolaridade (em conformidade com a exigência da função- frente e verso do documento).

A classificação dos assistentes de sala seguirá os critérios abaixo:

I – Ser licenciado em pedagogia e experiência com alfabetização

II – Ser licenciado em pedagogia:

III – estudantes de pedagogia a partir do 3º período:

IV- Ter disponibilidade para dedicar-se ao programa e suas formações sempre com foco na aprendizagem do aluno;

Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados, através de vias originais, no ato da convocação pelo candidato junto a SEMED ou Unidade Escolar

DO RESULTADO

O Resultado Final será divulgado no dia 31/03/2023, no site oficial da prefeitura e nas redes sociais da prefeitura municipal.

É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) acompanhar a publicação, e divulgação, o resultado e todas as informações concernentes ao Chamamento Público simplificado do Programa Tempo de Aprender.

Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação do programa.

DA CONVOCAÇÃO

Para fins da convocação, a Secretaria municipal de Educação, utilizará e-mail, fornecido pelo (a) candidato (a) no ato de inscrição. A SEMED, deverá estipular um prazo de 48 horas, a contar do documento do envio do e-mail, para que o candidato compareça o local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será considerado desistente e **ELIMINADO** do Chamamento Público Simplificado.

A SEMED não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por



problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com provedor do e-mail do candidato.

No contato por e-mail será informado a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar.

Para fins de atendimento à chamada e para efetuação de escolha de vagas, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.

O candidato selecionado realizará o curso práticas de Alfabetização -30h no Avamec do portal Tempo de Aprender.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 20 de março de 2023

ELIETE OLIVEIRA BARROS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

Dados Pessoais	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo:
Masculino () Feminino ()	
Tel. Residencial: ()	Tel. Celular: ()
CPF:	E-mail:
Unidade Escolar pretendida:	
Categoria	
Assistente	de alfabetização ()
Endereço para Contato	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
Instruções	
1. Preencher sua inscrição para assistente de alfabetização e anexar os seguintes documentos: . Cópias da Carteira de Identificação, CPF e Títulos de Eleitor (frente e verso dos documentos); . Comprovante de residência ((conforme endereço expresso na ficha de Inscrição e com CEP válido);	

. Cópia do Certificado de Escolaridade (em conformidade com a exigência da função – frente e verso do documento).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 019/2023

PROCESSO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: CASTRO & CASTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.074.338/0001-90.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 180.291,00 (cento e oitenta mil e duzentos e noventa e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 020/2023

PROCESSO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: JAILSON ALMEIDA COELHO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.417.092/0001-06.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 262.939,25 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses



Data de Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 021/2023

PROCESSO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: MARCIO JOAQUIM DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 42.013.390/0001-84.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 90.432,80 (noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 022/2023

PROCESSO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: M M DE SOUZA NETA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.013.390/0001-84.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 139.597,15 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 023/2023

PROCESSO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CONTRATADA: GHL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.311.330/0001-54.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 170.533,50 (cento e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: CASTRO & CASTRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.074.338/0001-90.

Valor Total: R\$ 180.291,00 (cento e oitenta mil e duzentos e noventa e um reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2023.



OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: JAILSON ALMEIDA COELHO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.417.092/0001-06.

Valor Total: R\$ 262.939,25 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: MARCIO JOAQUIM DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 42.013.390/0001-84.

Valor Total: R\$ 90.432,80 (noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: M M DE SOUZA NETA RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 42.013.390/0001-84.

Valor Total: R\$ 139.597,15 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1058/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2023

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 009/2023.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecível e não perecível para manutenção das atividades da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81 E FUNDOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES – ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

FORNECEDOR: GHL DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.311.330/0001-54.

Valor Total: R\$ 170.533,50 (cento e setenta mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 02/03/2023.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023

ESPÉCIE: Contrato nº 016/2023

PROCESSO: 125/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

CONTRATADA: A A RIBEIRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 47.505.975/0001-35.



OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços como veterinário, para ações em geral junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 27/02/2023.

Geciran Saraiva Silva
Prefeito Municipal